



Número: **0828175-27.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21670 938	03/06/2019 15:26	Petição Inicial
21670 947	03/06/2019 15:26	PETIÇÃO INICIAL
21671 199	03/06/2019 15:26	PROCURACAO
21671 203	03/06/2019 15:26	RG
21671 205	03/06/2019 15:26	AVISO SINISTRO
21671 208	03/06/2019 15:26	BO
21671 210	03/06/2019 15:26	COMP RESIDENCIA
21671 211	03/06/2019 15:26	ENTRADA GUARABIRA
21671 214	03/06/2019 15:26	LAUDO TRAUMA
21671 215	03/06/2019 15:26	LAUDO TRAUMINHA
21671 217	03/06/2019 15:26	MEMORIAL DE CALCULO
23668 048	20/08/2019 15:30	Despacho

anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254014800000021053083>
Número do documento: 19060315254014800000021053083

Num. 21670938 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAIBA

JUSTIÇA GRATUITA

LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 3.459.202 SSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 083.507.884-10, residente e domiciliado na Rua Professor Lourival Pereira Cabral, 36 – Centro – Mari-PB. CEP 58435-000, não fazendo uso de email, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço a Avenida Capitão José Pessoa, nº 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-170, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 1



"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

II - DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, Dje 24/09/2013).

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 16-11-2017)

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 2



DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 19 de DEZEMBRO de 2018, tudo conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, deixando-o com sequelas, que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, não teve seu seguro devidamente analisado, recebendo o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade o qual se encontra acometida, uma vez que a autor ficou com sequela grave no membro inferior, com limitação de movimento, deixando de receber a indenização a que fez jus, qual seja, a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos reais), devendo ser indenizado seu teto máximo.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 3



membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispesável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.
(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 4



Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c)** QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;
- f)** Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** a Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295 sob pena de nulidade.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 5



Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019.

***MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295***

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 6



GRILO ADVOCACIA

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 7



GRILLO ADVOCACIA

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 03/06/2019 15:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315254146300000021053092>
Número do documento: 19060315254146300000021053092

Num. 21670947 - Pág. 8



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:	<i>LZANDRO JOSÉ DA SILVA BANOS</i>		
Estado Civil:	<i>SOLTEIRO</i>	Profissão:	<i>CPF: 083.507.884-10</i>
Identidade nº:	<i>3.459.802</i>	CPF:	<i>58345-000</i>
Endereço:	<i>Rua prof. José Lourenço Pereira Lobo, 100</i>		
Cidade:	<i>MARÍA</i>		
E-mail:	<i>99609.49.68-99630-6922</i>		
	Telefone/WhatsApp:		

OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295 e RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228.

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

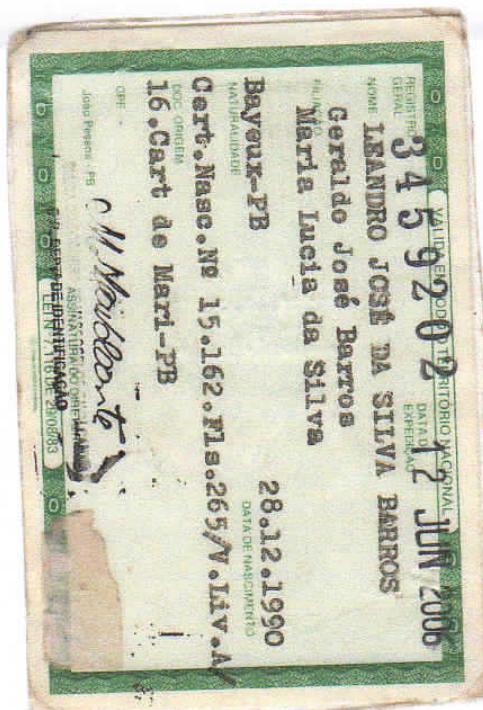
Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedoras das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 03 de JUNHO DE 2019

maria cintia grilo da silva
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Igarapé - João Pessoa/PB
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98063-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190227251 **Vítima: LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS**

Data do Acidente: 19/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02826.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02826.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 10:21 horas do dia 13 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e neste Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Leandro Jose da Silva Barros**, CPF nº 083.507.884-10, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, filho(a) de Maria Lucia da Silva e Geraldo Jose Barros, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 28/12/1990 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Prfo Lourival Pereira Cabral, Nº 36, bairro Centro, tendo como ponto de referência Barro Vermelho, na cidade de Mari/PB, telefone(s) para contato (83) 99609-4968.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia 073, Rodovia 073, Mari/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/12/18 12:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 19/12/2019, POR VOLTA DAS 12:30, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR VERMELHA, ANO 2009, PLCA NPR-8637/PB, CHASSI 9C2KD04109R011930, REGISTRADA EM NOME DE ELINALDO VITAL DA SILVA, NA TRODOVIA PB 073, ALTURA DA CIDADE DE MARI/PB, QUANDO O PNEU TRASEIRO DA MOTOCICLETA FUROU FAZENDO COM QUE ESTE NOTIFICANTE PERDESSE O CONTROLE E CAÍSSE; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE MARI ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA/PB, DE ONDE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.1 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 13 de março de 2019.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS
Notificante
COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
25 MAR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Procedimento Policial: 02826.01.2019.1.00.401



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jinguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.864/0001-87

PARA CONTATOS ELETRÔNICOS
INFORME SEU NÚMERO DE
MATRÍCULA

25401807

REFERÊNCIA
MAR/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOAO EPIFANIO DE MELO
RUA PRFO LOURIVAL PEREIRA CABRAL, 36 - BARRO
VERMELHO MARI PB 58345- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
062.001.300.0234.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
305N050386	13/05/1996	EXT LACRADO	LIBERADO	POTENCIAL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M3) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
845 845 1 32 08/04/2019

HIST. CONS./ANOR. ERET. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

FEV/2019	30	TURBIDEZ	10	36	36
JAN/2019	30	CLORO	34	57	56
DEZ/2018	30	COL. TERMOT	0	0	0
NOV/2018	30	COR	10	36	36
OUT/2018	30	COL. TOTAIS	34	36	36
SET/2018	30				
MÉDIA(M3)	1	DADOS REFERENTES A: JAN/2019			

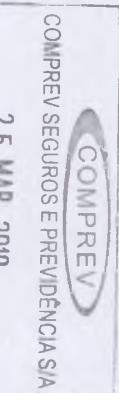
DATA DA IMPRESSÃO: 11/03/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 08:43:34

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA RESIDENCIAL - 1 UNIDADE(S)	1 M3	37,91
CONSUMO DE ÁGUA		
TURAS EM ATRASO		
10/02/2019 37,91		
11/03/2019 37,91		

VALOR TOTAL DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PTS E CONFINS, LET 12 741/12

VALOR TOTAL DE TRIBUTOS: 11/03/2019	Total a Pagar:
	R\$ 37,91

REMESSA REALIZADA



Scanned with CamScanner





08.778.268/0036-90
PARAÍBA SECRETARIA DA SAÚDE
Complejo de Saúde da Família e da Criança
Av. Presidente Vargas, 1000
CEP: 58200-000 - Guarabira - Paraíba

R. João Pimentel Filho, s/nº, Juá, Guarabira.
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 03

Número do Prontuário.: 2330

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA
Data: 19/12/2018

DATA: 19/12/2018

CNPJ: 08.778.268/0036-90

Atendente : Silmara Xavier Trajano

HORA: 13:41:18

Número do Atendimento.: 1744653

SETOR => RECEPÇÃO / EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente: LEANDRO JOSE DA
SILVA BARROS

CEP:58345000

Nascimento:28/12/1990

Endereço:PROF LOURIVAL
CABRAL

Número:27

Bairro:CENTRO

Idade:027

Telefone: 996094968

cidade: Mari

Sexo:M

Profissão:

Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA
SILVA

CPF:

CNS:700304988721738

CONVÊNIO:SUS

Responsável:

Estado Civil:Solteiro(a)

Local Procedência: URGENCIA

Motivo atendimento: QUEDA

CÓPIA

LEANDRO J. B. X.
Leonardo Xavier Martins Reis
Cópia do Arquivo
Silmara Xavier Trajano - HAC
21/01/19

PA: [x mmHg] PULSO: [] TEMP: [] FC: []

DADOS CLÍNICOS:

Fratura no braço esquerdo em
acidente de moto a direita.

① Diclofenaco 75 mg

AS 13:53h. P/B
Medicado P/B

② Fk

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
25 MAR. 2019

DIAGNÓSTICO:

Fratura no braço

CID: ASSINATURA / CARIMBO MÉDICO

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

LE de Aruda
Assinatura Geral
CRM 2593

ASSINATURA DO PACIENTE / RESPONSÁVEL:

Leandro José Barros





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Leandro Jose da Silva

DATA DE NASCIMENTO 28/12/90

NOME DA MÃE Maria Lucia da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 113043

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1131295

DATA DO ATENDIMENTO 24/12/18

HORA DO ATENDIMENTO 03:55

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de platô tibial esquerdo

CID 10 S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, encaminhado do Ortotrauma, com história de dor e edema em joelho esquerdo, com diagnóstico de fratura de platô tibial. Avaliado, pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX joelho E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Rx: fratura de platô tibial esquerdo

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de platô tibial esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 05/01/19

DATA DA EMISSÃO: 28/02/19



ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CERTIDÃO

Nº. 0637/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº192662 e Prontuário nº 2018.12.002834 pertencente a **LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS** que foi atendido dia 23/12/2018 ás 19H36min, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de platô tibial esquerdo. Encaminhado para HETSHL.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de abril de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida

Médica da Vigilância à Saúde

CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde

CRM/PB 3883



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190227251 **Vítima: LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS**

Data do Acidente: 19/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000005780-0

Conta: 000001000578-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01411/01412 - carta_15R - INVALIDEZ
00010706





**Poder Judiciário da Paraíba
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0828175-27.2019.8.15.2001

AUTOR: LEANDRO JOSE DA SILVA BARROS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 20/08/2019 15:30:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082014020361100000022935557>
Número do documento: 19082014020361100000022935557

Num. 23668048 - Pág. 1